



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC  
88010-440 Fone (048) 3229.9700

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015**

### **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**Processo nº** 46905.000111/2015-18  
**Data:** 13 de novembro de 2015  
**Horário:** 10:00 horas, horário de Brasília/DF  
**Local:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC

### **DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL**

**Local:** Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC

**Sítios:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
[http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc\\_editais.asp](http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais.asp)

**Endereço eletrônico:** [marcos.gemelli@mte.gov.br](mailto:marcos.gemelli@mte.gov.br)

**Fones de contato:** (048) 3229.9789 – Pregoeiro e (048) 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o **Pregoeiro Marcos Milczarek Gemelli**, designado pela Portaria MTE nº 346, de 19 de maio de 2015, publicada no DOU em 22 de maio de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por empreitada global, a ser executado por regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E DELE CONSTAM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- |              |  |
|--------------|--|
| Anexo I -    | Modelo de Declaração de Responsabilidade                           |
| Anexo II -   | Modelo de Declaração de não Utilização de Trabalho Infante-Juvenil |
| Anexo III -  | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta        |
| Anexo IV -   | Termo de Referência  |
| Anexo V -    | Minuta do Contrato Para Serviços Zeladoria                         |
| Anexo VI -   | Minuta de Contrato Para Serviços de Limpeza                        |
| Anexo VII -  | Modelo de Planilha de Custos                                       |
| Anexo VIII - | Termo de Conciliação Judicial                                      |
| Anexo IX -   | Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas           |
| Anexo X -    | Autorização de Criação de Conta Vinculada                          |
| Anexo XI -   | Autorização para Desconto nas Faturas                              |
| Anexo XII -  | Autorização para Retenção da Garantia                              |
| Anexo XIII - | Minuta de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira   |

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação e serviços de zeladoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000 0176038204 0180570003

Programa de Trabalho: 11.122.2127.4815.0001

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 9.4815.4.30.209

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.6.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1.** valor mensal e anual do item;

**6.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**6.6.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

**6.6.2.2.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.8.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

**7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**7.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.19.1.** prestados por empresas brasileiras;

**7.19.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.20.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**8.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**8.2.1.1.** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.2.2.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram

utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, combinados com os valores máximos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os serviços de limpeza.

**8.2.2.1.** Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, Número de Registro no MTE SC000049/2015, para todos tipos de serviços a serem contratados por este Pregão.

**8.3.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**8.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.6.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.6.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.6.5.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006..

**9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista:

**9.3.** Habilitação jurídica:

**9.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**9.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**9.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**9.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.4.6.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5.** A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.6.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.6.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.6.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**9.6.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail [marcos.gemelli@mte.gov.br](mailto:marcos.gemelli@mte.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

**9.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**9.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**12.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**12.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**12.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**12.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**12.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**12.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.8.1.** caso fortuito ou força maior;

**12.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**12.8.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**12.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**12.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**12.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**12.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

**12.11.** Será considerada extinta a garantia:

**12.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.11.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.6.** No ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar o comprovante de abertura da conta vinculada, nos termos do art. 19-A, da IN/SLTI nº 03/2009.

**13.7.** Para a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato. Observada a legislação específica, conforme modelo constante no **Anexo X**.

**13.8.** Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital.

#### **14. DA REPACTUAÇÃO**

**14.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aceitação, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**17.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em

relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**17.6.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**17.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.7.1.** não produziu os resultados acordados;

**17.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**17.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**17.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993..

**17.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **18. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** não mantiver a proposta;

**18.1.6.** cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), a juízo da Administração, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br, ou por petição escrita, via correio.

**19.3.** No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC  
PREGÃO Nº 8/2015  
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pela SRTE/SC.

**19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da SRTE/SC, Rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

**MARCOS MILCZAREK GEMELLI**

Pregoeiro  
SRTE/SC

## ANEXO I

(Papel timbrado do licitante)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_ ,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_\_ ,

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_ , FAX \_\_\_\_\_ , e-mail \_\_\_\_\_ , por intermédio

de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2015** e seus Anexos;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2015** e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)



## ANEXO II

(Papel timbrado do licitante)

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_,  
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade

nº \_\_\_\_\_ e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     )

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

(Papel timbrado do licitante)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº** 8/2015  
**Processo nº** 46905.000111/2015-18  
**Órgão promotor:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
**Endereço:** Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC  
**Data:** 13 de novembro de 2015  
**Horário:** 10:00 horas, horário de Brasília/DF

\_\_\_\_\_, CIC nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
(Nome completo do representante da licitante)

de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , pela(o) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Órgão emissor/UF)

como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ ,  
(Razão social da licitante)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ , com Sede na (rua/av.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ ,  
(Município/UF)

doravante denominada \_\_\_\_\_ , para fins do disposto no  
(Nome fantasia/genérico)

**item 5.3.5** do Edital do **Pregão nº 8/2015**, da **SRTE/SC**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## **ANEXO IV**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA A SEDE E SUBUNIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇO DE ZELADORIA PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

O presente Termo de Referência atende, ao disposto no § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como no art. 15 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que determinam a apresentação dos elementos, no que couber, que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalta-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, no todo ou em parte, quaisquer outros documentos específicos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital, o Projeto Básico e a Minuta de Contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

#### **1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com o fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento de todas as unidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, bem como do serviço continuado de zeladoria para a Sede da SRTE/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

<b>ITEM 1 - SERVIÇO DE ZELADORIA</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE/ POSTOS</b>	<b>JORNADA</b>
<b>UNIDADE / ENDEREÇO</b>			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC Sede: Rua Victor Meirelles, 198, Centro	ZELADOR	01	Jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, compreendidas entre 07 e 19h, a ser estabelecida pela Administração.

ITEM 2 – SERVIÇO DE LIMPEZA	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE		ÁREA EM M <sup>2</sup> - REF. PRODUTIVIDADE		
		JORNADA		PISOS FRIOS /ACARPETADOS /PAVIMENTADOS	ESQUADRIAS	FACHADA ENVIDRAÇADA
		8 HORAS	4 HORAS			
UNIDADE / ENDEREÇO						
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC Sede: Rua Victor Meirelles, 198, Centro	ENCARREGADO-nível 2*	1	0	-	-	-
Anexo Sede: Servidão Fedrigo, nº 35 – Centro	SERVENTE	3	7	2.871,00	640,00	1.026,00
Gerência Regional em Blumenau: Rua Itajaí, 02, Centro	SERVENTE	1	1	853,70	96,00	102,00
Gerência Regional em Chapecó: Rua Minas Gerais, nº 707-E, Bairro Presidente Médici	SERVENTE	1	1	987,54	244,00	-
Gerência Regional em Criciúma: Avenida Rui Barbosa, 455 - Centro	SERVENTE	1	1	948,60	209,92	-
Gerência Regional em Joinville: Rua Princesa Isabel, 95, Centro, Joinville/SC	SERVENTE	0	2	551,47	145,60	-
Gerência Regional em Lages: Rua Belizário Ramos, 3800, Bloco 02, Salas 41 a 46	SERVENTE	3	0	1.488,25	280,00	-
Agência Regional em Araranguá: Av. Pe. Antônio Luz Dias, nº 191 salas 04 e 05 - Centro	SERVENTE	0	2	503,45	503,45	-
Agência Regional em Balneário Camboriú: Rua Araranguá (5ª Avenida), nº 312 – Municípios	SERVENTE	0	1	93,93	66,36	-
Agência Regional em Braço do Norte: Rua Jacob Batista Uliano, 1319 Loja 01 - Centro	SERVENTE	1	0	370,62	112,00	-
Agência Regional em Brusque: Av. das Comunidades, nº 80. - Cond. Amélia, salas 04 e 05	SERVENTE	0	1	167,50	42,30	-
Agência Regional em Caçador Rua Aristilhan Ramos, nº 583 - Centro	SERVENTE	0	1	102,80	54,00	-
Agência Regional em Concórdia: Travessa Marcon, 70, Centro	SERVENTE	0	1	210,00	94,68	-
Agência Regional em Itajaí: Rua Pedro Ferreira, nº 97 Centro	SERVENTE	0	1	213,22	16,00	-
Agência Regional em Jaraguá do Sul: Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, nº 410, Centro	SERVENTE	1	0	368,50	142,00	-
Agência Regional em Joaçaba: Rua Francisco Lindner, nº 101 – Centro	SERVENTE	0	1	142,08	82,44	-
Agência Regional em Laguna: Rua Osvaldo Cabral, 26 Centro	SERVENTE	0	1	95,00	48,00	-
Agência Regional em Mafra: Rua Mathias Piecknick, nº 237 Pav. Térreo e Subsolo - Centro	SERVENTE	0	1	296,62	27,48	-
Agência Regional em Rio do Sul: Rua Maria Auxiliadora, 200, Centro	SERVENTE	0	1	224,35	101,00	-
Agência Regional em Rio Negrinho: Rua Theodoro Junctum 130 salas 2 e 3 (Térreo) Centro	SERVENTE	0	1	387,20	92,00	-
Agência Regional em São João Batista: Praça Capitão Amorim, nº 108 Térreo Centro	SERVENTE	0	1	99,80	62,00	-
Agência Regional em São José: Rua Adhemar da Silva, 385, Bairro Kobrasol	SERVENTE	0	1	127,00	50,00	-
Agência Regional em São Miguel do Oeste – Rua Duque de Caxias, 933 – Centro	SERVENTE	0	1	126,00	120,00	-
Agência Regional em Tubarão: Rua Almir Santos Miranda, sl 01 - Bairro Humaitá	SERVENTE	0	1	82,04	35,80	-
Agência Regional em Urussanga: Rua Angélica Collodel Bettiol, nº 238	SERVENTE	0	1	260,59	230,00	-
Agência Regional em Videira: Rua Alberto Zoller, nº 52 - Bairro Alvorada	SERVENTE	0	1	122,40	86,00	-
		0	1	135,00	65,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>ENCARREGADO</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	11.828,66	3.396,58	1.128,00
<b>TOTAL</b>	<b>SERVENTE</b>	<b>11</b>	<b>31</b>			

## **2. OBJETIVO**

**2.1.** Garantir a adequada qualidade de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e das instalações prediais onde atua a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

**2.2.** Proporcionar aos usuários, servidores e colaboradores um ambiente limpo e asseado para o desempenho de suas funções institucionais.

**2.3.** Auxiliar a Administração da SRTE/SC no zelo pelo patrimônio público, inserindo-se nessa atribuição a realização de serviços de reparos e manutenções de baixa complexidade, controle de fluxo de pessoas, materiais, mercadorias, e salvaguarda dos equipamentos e instalações prediais.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008, e suas alterações, estabelecem que podem ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação e zeladoria.

**3.2.** A execução do serviço de limpeza e conservação atenderá às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, na manutenção das condições de salubridade e higiene nas dependências físicas da sua Sede e Subunidades Administrativas, indispensáveis à promoção das condições saúde das pessoas que transitam por suas instalações, sejam elas os usuários dos nossos serviços, servidores, autoridades, colaboradores, fornecedores, estagiários ou visitantes.

**3.3.** Com relação ao serviço de zeladoria, este será necessário para suprir a demanda de um profissional dedicado ao zelo do patrimônio da SRTE/SC, apoiando os serviços de recepção e vigilância humana no controle e movimentação de pessoas e veículos no estacionamento, recebimento de objetos, mercadorias, materiais e equipamentos e realização de reparos relativos à manutenção predial.

### **3.4. Benefícios da contratação**

**A. Eficiência:** A busca de realização do princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, deve ser permanentemente. No caso em tela, considerando que a obrigação de fazer é líquida e certa, e esta Superintendência não possui condições técnicas e recursos humanos capazes de atender as necessidades em questão, a eficiência decorre da contratação de uma empresa especializada, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.271, de 07/07/97. Ressalte-se que a especialização da empresa imprime qualidade e agilidade às tarefas contratadas.

**B. Economicidade:** O serviço a ser prestado abrangerá serviços especializados que, sendo realizados por empresa especializada, permitirá que não sofra solução de continuidade em mão-de-obra e fornecimento de materiais, garantindo que estes sejam supridos em preços vantajosos e pré-fixados no certame licitatório.

**C. Racionalidade:** Por fim, pode-se destacar o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as demandas dos serviços pressupõe a busca de uma solução de amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos, objetivando também a obtenção de preços e condições mais vantajosas, o que certamente a contratação de uma empresa especializada pode propiciar. Assim sendo, visto a natureza dos serviços – continuados, entende esta Administração que tem o dever de buscar a contratação de empresa especializada, na perspectiva de obter ganhos no médio e longo prazo.

### **3.5. Natureza dos Serviços**

Quanto à natureza dos serviços, constituem-se de serviços continuados, visto que estes apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão da SRTE/SC, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Assim sendo, considerando a justificativa em questão e os preceitos legais, os serviços de limpeza, asseio e conservação, bem como de zeladoria são considerados essenciais ao desempenho das mais diversas atividades institucionais desenvolvidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina. Ressaltamos que a prestação desses serviços de forma indireta, está assegurada pelo disposto no § 1º, do art. 1º da Instrução Normativa supracitada.

### **3.6. Do Planejamento**

A SRTE/SC, no âmbito da Administração Pública, é uma Unidade Administrativa Gestora de recursos ou, em outras palavras, esta Superintendência é Unidade executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, cumpre a SRTE/SC informar à Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego a sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a a necessária adequação e aprovação, a fim de compor a Proposta Orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego. Neste contexto insere-se o planejamento da SRTE/SC, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

## **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **4.1. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**4.1.1.** Os serviços serão executados nas unidades elencadas no Item 1, em postos de 4 (quatro) e 8 (oito) horas diárias, nas áreas discriminadas, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela SRTE/SC.

**4.1.2.** O serviço será prestado em horários e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, com emprego de pessoal, equipamento e material adequados à eficiente execução do contrato.

**4.1.3.** Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado no item 11, deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido por escrito dirigido ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s) a executar, nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

**4.1.4.** A Contratada deverá executar quaisquer outros serviços não discriminados neste Termo de Referência, mas inerentes ao objeto contratado, em atendimento à solicitação escrita da Contratante.

**4.1.4.1.** Tais solicitações deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, salvo nos casos urgentes, cujo atendimento deverá ser imediato.

**4.1.4.2.** O atendimento destas solicitações não deverá trazer prejuízo à execução dos serviços de rotina.

**4.1.5.** No caso de inaugurações de novas unidades a serem ocupadas pela SRTE/SC, a Contratada deverá apresentar programação das atividades de realização de mutirão do serviço de limpeza, que deverá ser realizada, preferencialmente, pelos próprios funcionários da unidade local, após 3 (três) dias da solicitação da fiscalização do contrato.

**4.1.5.1.** A Contratada deverá realizar vistoria prévia na unidade a ser inaugurada para elaboração da programação das atividades de realização de mutirão do serviço de limpeza.

**4.1.5.2.** Consigna-se, a título histórico, que na contratação em vigor ocorreram 16 (dezesseis) inaugurações/mudanças de novas unidades da SRTE/SC, a saber: Araranguá,

Balneário Camboriú, Florianópolis (Anexo), Caçador, Criciúma, Chapecó, Concórdia, Joaçaba, Laguna, Rio do Sul, Rio Negrinho, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urussanga e Videira.

## **4.2. DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA**

**4.2.1.** Os serviços serão executados na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina, em Florianópolis, por um profissional qualificado para o exercício da função de Zelador, descrito no Código Brasileiro de Ocupações com o código 5141-20 e beneficiário da Convenção Coletiva 2015/2015 número de Registro no MTE SC000049/2015, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07 e 19h, a ser estabelecido pela Administração.

**4.2.2.** A Contratada deverá executar quaisquer outros serviços não discriminados neste Termo de Referência, mas inerentes ao objeto contratado, em atendimento à solicitação escrita da Contratante.

**4.2.2.1.** Tais solicitações deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, salvo nos casos urgentes, cujo atendimento deverá ser imediato.

**4.2.2.2.** O atendimento destas solicitações não deverá trazer prejuízo à execução dos serviços de rotina.

**4.2.3.** Poderão ser executados serviços em prédios/localidades diversas do posto fixo do Zelador, mediante solicitação e disponibilização de transporte pela Contratante.

## **4.3. PESSOAL**

**4.3.1.** A mão de obra a ser fornecida deverá ser de pessoal habilitado, no quantitativo estabelecido no item 1.

**4.3.2.** A empresa a ser contratada deverá apresentar à SRTE/SC, até, no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da vigência do contrato, a relação de todos os funcionários que prestarão serviços na SRTE/SC, com a indicação dos respectivos horários de trabalho.

**4.3.3.** Conforme estabelecido no quadro de item 1.1, para o serviço de limpeza, asseio e conservação, deverá ser mantido um Encarregado de Nível 2, assim entendido o empregado que tenha sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados, nos termos da Cláusula Terceira, subitem "D" da Convenção Coletiva da Categoria.

**4.3.3.1.** O Encarregado será responsável por toda a equipe contratada descrita no item 1.1, Sede e Subunidades, devendo permanecer na Sede durante todo o tempo necessário à execução dos serviços, inclusive, se for necessário, aos sábados, domingos e feriados, quando a execução do serviço assim exigir, exercendo a função de preposto da empresa contratada e interlocutor junto à SRTE/SC, agindo nas ocorrências da Sede e Subunidades.

**4.3.4.** No caso de falta, afastamentos legais e férias de algum funcionário de limpeza ou do Zelador a(s) Contratada(s) deverá(ão) substituí-lo imediatamente, de forma que a execução dos serviços não seja prejudicada.

**4.3.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição de algum funcionário e/ou encarregado, devendo a empresa contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **5. DEMANDA DO ÓRGÃO**

**5.1.** A estimativa da quantidade de pessoal necessária, indicada no item 1, levou em conta:

**5.1.1.** O Contrato anterior do serviço de limpeza e as eventuais alterações decorrentes de mudanças de endereço.

**5.1.2.** Os índices de produtividade definidos pelo art. 44 da IN/MPOG nº 02/08, modificada pela IN/MPOG nº 03/09, devidamente adaptados à realidade da SRTE/SC, na forma estabelecida no item 7 deste Termo de Referência.

**5.1.3.** As necessidades dos serviços propostos, tendo em conta além da descrição dos serviços propriamente ditos (funções), a necessidade de que se tenha ao menos 01 posto de trabalho dos serviços de limpeza em cada Subunidade Administrativa.

**5.1.4.** No caso do serviço de zelador, por se tratar de contratação nova no âmbito deste órgão, dimensionou-se a necessidade de um posto de trabalho localizado na Sede, sendo este o prédio de maior fluxo de pessoas e demanda de serviços de manutenção predial desta Regional.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A presente contratação obedece aos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- Decreto nº 3.555, de 8/8/2000 e Decreto nº 5.450, de 31/5/2005;
- Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010;
- Decreto nº 2.271, de 7/7/1997;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008 e suas alterações; e
- demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

**Observação:** Os serviços, materiais e equipamentos mencionados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em regime de execução indireta, devendo as propostas ser julgadas pelo menor preço por item.

Considerando a previsão de despesas para a contratação, conforme disposto no **item 24** do presente Termo de Referência, a licitação não restringirá a participação de quaisquer empresas interessadas, desde que sejam especializadas no objeto. Não obstante, concederá preferência às micro e empresas de pequeno porte, conforme disposto no Decreto nº 6.204/07.

Sobre as sociedades cooperativas, estas não poderão participar da presente licitação, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial assinado pelo Ministério Público do Trabalho, em 05 de junho de 2003, objeto do Processo 01082-2002-020-10-00-00, que tramitou perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços de limpeza deverão ser executados com base nos índices de produtividade mínimos estabelecidos no art. 44 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, por servente em jornada de 08 (oito) horas diárias, conforme abaixo:

- A.** Áreas Internas: 600 m<sup>2</sup>;
- B.** Áreas externas: 1.200 m<sup>2</sup>;
- C.** Esquadrias externas (face externa sem exposição a situação de risco): 220 m<sup>2</sup>, a cada quinze dias;
- D.** Fachadas envidraçadas: 110 m<sup>2</sup>, assim consideradas aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, uma vez por semestre.

**7.2.** Tendo em vista as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela SRTE/SC, para efeito de cálculo de metragens, deverão ser consideradas as **metragens mínimas** de:



**A.** \* 510 m<sup>2</sup>, para Agências Regionais, correspondente ao mínimo de 01 (uma) servente de 04 horas diárias, e

**B.** \*\* 510 m<sup>2</sup>, para Gerências Regionais, correspondente ao mínimo de 01 (uma) servente de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**7.3.** Justifica-se o item acima devido à necessidade de manutenção constante de espaços comuns (áreas de trânsito e principalmente sanitários), devido ao alto fluxo de público externo atendido pelas Gerências e Agências Regionais.

**7.4.** O cálculo para estimativa de funcionários por unidade consta do Anexo I deste Termo de Referência. Cabe esclarecer que, para o serviço de limpeza de esquadrias, já que a referida IN estabelece uma produtividade de 110 m<sup>2</sup> quinzenais, foi considerada para produtividade uma área total convertida para 3.300 m<sup>2</sup>/mês, para que o quantitativo de serventes pudesse ser corretamente estimado.

**7.5** O serviço de zeladoria será executado e avaliado pelo Gestor do Contrato levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- A.** rotinas de execução dos serviços;
- B.** quantidade e qualificação da mão-de-obra contratada para execução dos serviços;
- C.** relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;
- D.** relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados;
- E.** condições do local onde o serviço será realizado.

## **8. VISTORIA FACULTATIVA**

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(48) 3229-9775**.

**8.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**8.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **9.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

**9.1.1.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

**9.1.2.** Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

**9.1.3.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

**9.1.4.** Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

**9.1.5.** Aspirar todos os pisos acarpetados e tapetes existentes nas dependências internas, aplicando produto apropriado para remoção de manchas e/ou sujeiras;

**9.1.6.** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

**9.1.7.** Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;

- 9.1.8.** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 9.1.9.** Lavar e desencardir, com produto apropriado, todos os pisos das escadas, passarelas, passadiços e rampas de granilite, cimento, cerâmica, granito, e/ou mármore, internas e externas;
- 9.1.10.** Varrer os pisos de cimento;
- 9.1.11.** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 9.1.12.** Lavar com produto apropriado, e aplicar produtos desinfetantes e aromatizador em todos os banheiros e copas, inclusive paredes, existentes nas dependências internas, procedendo ao polimento de todos os metais;
- 9.1.13.** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 9.1.14.** Promover, durante o expediente, o abastecimento de toalheiros, papel higiênico e sabonetes nos banheiros masculino e feminino, sempre que necessário e sempre que solicitado.
- 9.1.15.** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 9.1.16.** Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 9.1.17.** Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 9.1.18.** Retirar o lixo diariamente, quantas vezes forem necessárias, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 9.1.19.** Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 9.1.20.** Limpar os corrimãos;
- 9.1.21.** Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 9.1.22.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## **9.2. DIARIAMENTE (SEMPRE QUE NECESSÁRIO) – SOMENTE NA SEDE**

- 9.2.1.** Promover a coleta de pequenos detritos encontrados no chão, carpetes e tapetes e limpar todos os cestos de lixo existentes nas dependências internas, sempre que necessário ou exigido pela Administração;
- 9.2.2.** Promover a limpeza dos banheiros e copas, aplicando desinfetante e aromatizador, sempre que necessário ou exigido pela Administração;
- 9.2.3.** Manter limpa a área de acesso às dependências internas, bem como as dependências de atendimento da Carteira de Trabalho e Seguro Desemprego, sempre que necessário ou exigido pelo Administrador;
- 9.2.4.** Promover a movimentação de pacotes e mobiliários e/ou equipamentos em geral no interior das dependências do imóvel, sempre que solicitado pelo Administrador;
- 9.2.5.** Promover durante o expediente, quantas vezes forem necessárias, o abastecimento de toalheiros, papel higiênico e sabonetes nos banheiros masculino e feminino.

## **9.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- 9.3.1.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 9.3.2.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 9.3.3.** Limpar, com produto apropriado, todas as persianas, paredes e tetos;

- 9.3.4.** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 9.3.5.** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 9.3.6.** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 9.3.7.** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 9.3.8.** Lustrar, com polidor de metais, os corrimãos, maçanetas de portas, cinzeiros e todo e qualquer objeto metálico ou de superfície metálicas que existam ou que venham a ser futuramente adquiridos;
- 9.3.9.** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 9.3.10.** Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 9.3.11.** Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 9.3.12.** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 9.3.13.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 9.3.14.** Aplicar cera apropriada em todos os pisos internos de madeira;
- 9.3.15.** Passar enceradeira apropriada, aplicando produto próprio, nos pisos de granilite, cimento, cerâmica, granito e/ou mármore, internos e externos, de forma a remover as manchas e dar polimento no piso;
- 9.3.16.** Lustrar, com produto apropriado, as mesas, armários, balcões, divisórias, arquivos de metais, ou seja, todo o mobiliário existente ou que venha a ser futuramente adquirido.

#### **9.4. MENSALMENTE, UMA VEZ**

- 9.4.1.** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 9.4.2.** Limpar forros, paredes e rodapés;
- 9.4.3.** Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 9.4.4.** Limpar persianas com produtos adequados;
- 9.4.5.** Remover manchas de paredes;
- 9.4.6.** Limpar, engraxar e lubrificar, com produto apropriado, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 9.4.7.** Pulverizar, com inseticida e raticida apropriado, ralos, depósito de lixo, caixas de gordura e tubulação de lixeira existentes nas dependências internas e externas.
- 9.4.8.** Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- 9.4.9.** Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **9.5. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ**

- 9.5.1.** Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos apropriados;
- 9.5.2.** Lavar, com produto apropriado, as paredes externas revestidas com pastilhas, granito ou mármore, ou qualquer outro tipo de revestimento lavável, e limpar com produto apropriado as paredes revestidas de pintura;
- 9.5.3.** Lavar as caixas d'água dos prédios, removendo toda a sujeira existente e a lama depositada, aplicando produto apropriado e desinfetando, mantendo nesse dia bombeiro hidráulico no local da limpeza para revisões de válvulas, torneiras, etc.

## **9.6. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

**9.6.1.** Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas;

**9.6.2.** Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

## **9.7. SEMPRE QUE SOLICITADO**

**9.7.1.** Proceder ao desentupimento de ralos, lavatórios e aparelhos sanitários, por qualquer meio de desentupidores;

**9.7.2.** Dedetizar e desratizar todas as dependências;

**9.7.3.** Remover todos os entulhos e retirar todas as manchas ou respingos ocasionados por obras, reparos ou pinturas realizados nas dependências da SRTE/SC;

**9.7.4.** Limpar e lavar, com produto apropriado, o telhado.

**9.7.5.** Executar, internamente, o deslocamento de todo e qualquer mobiliário e/ou equipamento, sempre que exigido pela Administração;

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS - SERVIÇOS DE ZELADORIA**

### **10.1. Verificar, diariamente, e corrigir, quando necessário:**

**10.1.1.** Vazamento nas torneiras, registros, chuveiros, pias, bebedouros, bacias sanitárias, etc;

**10.1.2.** Entupimento das bacias, acessórios, vasos, ralos, caixas coletoras, etc;

**10.1.3.** Trincas em tubulação;

**10.1.4.** Pressão e vazão de água nas loucas sanitárias e bebedouros;

**10.1.5.** Estado geral de loucas, ferragens, etc;

**10.1.6.** Regulagem dos dispositivos de acionamento das válvulas (bóias, descarga);

**10.1.7.** Contato das chaves magnéticas das bombas de recalque e das bóias de níveis superior e inferior;

**10.1.8.** As bombas hidráulicas;

**10.1.9.** Vazamento nos registros e barriletes (rede);

**10.1.10.** Ruídos e vibrações anormais;

**10.1.11.** Estado das boias superiores e inferiores;

**10.1.11.** Parafusos de fixação;

**10.1.12.** As peças, tubulações e conexões hidráulicas;

**10.1.13.** Verificar a caixa de registro de água na entrada do prédio, mantendo-a sempre estanque e limpa;

**10.1.14.** Verificar o nível da água nas caixas d` água, comunicando previamente a Administração a necessidade de reposição.

**10.1.15.** Comunicar, imediatamente, a administração a ocorrência de quaisquer defeitos identificado e/ou visualizado.

### **10.2. Portas e portões de acessos comuns, externos e internos:**

**10.2.1.** Verificar os acessos comuns internos e externos, efetuando a necessária manutenção. Relatar os casos em que haja a necessidade de substituição de peças (molas, roldanas) e de serviços de serralharia.

**10.2.2.** Verificar o funcionamento de molas de piso e pivôs, e efetuar a devida regulagem;

- 10.2.3.** Verificar o alinhamento e o fechamento das portas e dos portões;
- 10.2.4.** Verificar o estado das fechaduras, dos fechos e ferrolhos;
- 10.2.5.** Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas, pinturas e luminárias);
- 10.2.6.** Verificar o estado das roldanas e lubrificá-las;
- 10.2.7.** Verificar o estado dos puxadores, e sua fixação;
- 10.2.8.** Verificação dos controles de acionamento e eventual troca de pilhas;
- 10.2.9.** Realizar serviço de substituição de portas e/ou dobradiças, bem como, fechaduras, quando necessário.

### **10.3. Estrutura**

- 10.3.1.** Verificar o estado de conservação da estrutura predial: fachadas, acabamento interno e externo, aspectos gerais de pintura, piso, tampas de vedação das caixas do sistema hidro-sanitário, elétrico e de telefonia, vazamentos, infiltrações, etc.
- 10.3.2.** Promover reparos de menor complexidade de pintura, reboco/alvenaria, carpintaria, marcenaria e hidráulica;
- 10.3.3.** Pintar e manter as marcações de estacionamento sempre visíveis.
- 10.3.4.** executar reparos de menor complexidade no mobiliário institucional (mesas, cadeiras, gaveteiros, etc).

### **10.4. Cobertura**

- 10.4.1.** Verificar o estado geral da cobertura da área sob sua responsabilidade;
  - 10.4.2.** Corrigir vazamentos de menor complexidade;
- Observação:** a empresa deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual e treinamento ao seu profissional para esta atividade de acordo com as normas legais vigentes.

## **11. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **A. SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

#### **11.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Na Sede: entre 07h00min e 22h00min- a critério da SRTE/SC
- Nas demais Unidades: entre 08h00min e 18h00min- a critério do responsável pela Unidade onde os serviços serão prestados.

#### **11.2 DIARIAMENTE (SEMPRE QUE NECESSÁRIO) – SOMENTE NA SEDE**

- Entre 07h00min e 22h00min- a critério da SRTE/SC

#### **11.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Na Sede: entre 07h00min e 22h00min- a critério da SRTE/SC
- Nas demais Unidades: entre 08h00min e 18h00min- a critério do responsável pela Unidade onde os serviços serão prestados.

#### **11.4 MENSALMENTE, UMA VEZ**

- Na Sede: entre 07h00min e 22h00min- a critério da SRTE/SC
- Nas demais Unidades: entre 08h00min e 18h00min- a critério do responsável pela Unidade onde os serviços serão prestados.

## **11.5 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ**

### **11.5.1.** Esquadrias e vidros externos:

- Na Sede: entre 07h00min e 22h00min – a critério da SRTE/SC
- Nas demais Unidades: entre 08h00min e 18h00min – a critério do responsável pela Unidade onde os serviços serão prestados.

**11.5.2.** Limpeza das caixas d'água: aos finais de semana, entre 08h00min e 18h00min – a critério da SRTE/SC ou do responsável pela Unidade onde os serviços serão prestados.

## **11.6 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Livre

## **11.7 SEMPRE QUE SOLICITADO**

- Entre 07h00min e 22h00min – a critério da SRTE/SC ou do responsável pela Unidade onde os serviços serão prestados

## **B. SERVIÇOS DE ZELADORIA**

**11.8** Jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 19h00, a ser estabelecido pela Administração.

## **12. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:**

**12.1.** Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

**A.** Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

**B.** Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

**12.2.** São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## **13. DO UNIFORME DOS PROFISSIONAIS:**

A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente, substituindo imediatamente as peças em mau estado, a critério da Administração, sem ônus adicionais para a Contratante.

**A.** Os funcionários deverão receber o quantitativo mínimo de 02 (dois) uniformes por ano, na forma da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva do Trabalho em vigor para a categoria.

**B.** Cada uniforme conterà, no mínimo: calça comprida, camisa (ou jaleco), devendo ser adequado às diferentes condições climáticas do Estado, e podendo a Contratada escolher a padronização, devendo, contudo, optar por modelos básicos, discretos e condizentes com a circulação nas dependências da SRTE/SC.

**C.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados. A entrega dos uniformes aos empregados será informada e comprovada no Relatório Mensal do respectivo mês de recebimento.

**D.** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a execução dos serviços.

#### **14. DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E EQUIPAMENTOS:**

**A.** A Contratada fornecerá todo o material de higiene pessoal, de limpeza e conservação, bem como todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, bombas para desentupir, bomba pulverizadora inseticida, vassouras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, rodos, escovões, flanelas, panos e todo e qualquer material necessário à perfeita execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem ônus complementares para a SRTE/SC.

**B.** É obrigatório constar no rótulo dos produtos de limpeza: quantidade, modo de usar, composição química, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, classificação toxicológica, precauções, conduta em caso de acidentes, prazo de validade, fabricante, nome do Responsável Técnico e registro no órgão de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde.

##### **14.1.** Deverá também a Contratada:

**A.** Entregar o material de higiene pessoal e de limpeza e conservação em todas as unidades da SRTE/SC (capital e interior), preferencialmente, até o 5º dia útil de cada mês.

**A.1.** A Contratada deverá apresentar mensalmente a relação de materiais entregues na respectiva unidade da SRTE/SC, acompanhada dos comprovantes de entrega.

**A.2.** A entrega de materiais de consumo nos prédios da Capital deverão ser realizadas no período compreendido entre 09 e 16h, para recebimento e verificação do encarregado. Nos demais locais, a entrega poderá ser realizada durante o horário de funcionamento da unidade, devendo ser acordado com o Chefe da Agência ou Gerente o horário mais adequado para a entrega de forma a não comprometer o funcionamento regular da Superintendência Regional do Trabalho.

**A.3.** A relação citada no item anterior representa mera expectativa de uso, devendo ser complementada em caso de ser insuficiente a quantidade informada, bem como substituídos os materiais considerados inadequados pela fiscalização da CONTRATANTE.

**B.** Manter estoque mínimo de material de limpeza e higienização no local da prestação dos serviços, referente ao consumo médio de 01 (um) mês, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços por falta de material de limpeza e/ou higienização, para atender à demanda superveniente. O armazenamento destes materiais somente deverá ser feito em locais indicados pela Contratante, cabendo à Contratada cuidar para que a estocagem não resulte em risco de acidentes ou sinistros, considerando-se ainda o tamanho da área disponibilizada pela Contratante para o armazenamento.

**C.** Fornecer e transportar, até as unidades da SRTE/SC, todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à plena e correta execução dos serviços, tais como: enceradeiras, máquinas automáticas de lavagem e secagem de pisos, carros funcionais de limpeza, escadas de abrir, dispositivos para limpeza interna e externa de vidros, aspiradores de pó e água, lavadoras de alta pressão, etc., cuidando de realizar uma constante manutenção dos equipamentos disponibilizados.

**D.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade que permanecerão alocados na SRTE/SC, descrevendo tipo, características, quantidades, marcas e, sempre que possível, número de série, devendo informar, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes à Contratante;

**E.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação emitida pela Administração, material ou equipamento inadequado ou de má qualidade;

**F.** Fazer a reposição, sempre que necessário, cuidando tanto do fornecimento quanto da fixação dos recipientes de: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e detergente de louça.

**14.2.** O material a ser fornecido deverá contar, com, no mínimo, os seguintes produtos: água sanitária, álcool, sabão líquido, saponáceo, ceras, detergentes, desinfetantes, aromatizadores, limpa-metais, limpa-vidros, lustra-móveis, removedor de manchas, inseticida, palha de aço, algodão, sacos de lixo e produto para limpeza e polimento de pisos de porcelanato, granilite, cimento, cerâmica, granito e/ou mármore, além de outros materiais de limpeza que se façam necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação.

**14.2.1.** Para fins de orientação acerca do padrão de qualidade do material a ser empregado nos serviços de limpeza e conservação, seguem algumas diretrizes:

**A.** A cera a ser utilizada deverá ser de qualidade equivalente à da cera "Poliflor";

**B.** O lustra-móveis a ser utilizado deverá ser da qualidade equivalente à do lustra-móveis "Poliflor";

**C.** O desinfetante a ser utilizado deverá ser da qualidade equivalente à do desinfetante "Pinho Sol";

**D.** O aromatizador a ser utilizado deverá ser da qualidade equivalente a do aromatizador "Bom Ar";

**14.3.** Todo o material de higiene pessoal deverá ser de qualidade comprovada, e serão fornecidos pela empresa contratada, permanentemente e com a frequência que as circunstâncias exigirem, e na quantidade necessária, sem ônus para a SRTE/SC.

**14.4.** Para fins de orientação acerca do padrão de qualidade do material a ser empregado nos serviços de limpeza e conservação, seguem algumas diretrizes:

**A.** Papel Higiênico:

**A.1.** SEDE - tipo rolo, branco, sem resíduos de pigmentação, macio e absorvente, folha dupla, da qualidade equivalente a do papel higiênico "Dualette", para uso em porta papel apropriado.

**A.2.** DEMAIS UNIDADES - 40 metros, branco, sem resíduos de pigmentação, macio e absorvente, folha dupla, da qualidade equivalente a do papel higiênico "Dualette".

**B.** Sabonete:

**B.1.** SEDE - sabonete líquido com agentes umectantes e emolientes, de alta cremosidade e agradável perfume, da qualidade equivalente a do sabonete líquido "LUX".

**B.2.** - DEMAIS UNIDADES - sabonete em barra de 90 gramas da qualidade equivalente a do sabonete "LUX".

**C.** Toalha de papel: toalha de papel branca, com duas dobras de 23 x 23cm, interfolhadas, gramatura 42gr/m<sup>2</sup>.

**14.5.** Os demais itens de materiais de limpeza e conservação e equipamentos poderão ser suprimidos ou substituídos, a critério das licitantes, que livremente poderão propor novas soluções ou tecnologias de asseio e conservação, desde que resguardada e garantida a qualidade de desinfecção, higienização, limpeza e conservação inerentes ao objeto desta contratação.

**14.6. PARÂMETROS PARA PROJEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE ZELADORIA:**



Com o intuito de oferecer parâmetros de projeção do trabalho, destacamos os equipamentos e utensílios utilizados no contrato vigente no Anexo II-B. Importante frisar que a relação fornecida consiste em mera estimativa, devendo ser adaptada pela CONTRATADA no decorrer do contrato, conforme a demanda, sem ônus complementares para a CONTRATANTE.

#### **14.7. PARÂMETROS PARA PROJEÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO:**

Com o intuito de oferecer parâmetros de projeção do trabalho, destacamos a média mensal dos materiais de limpeza utilizados no contrato vigente no Anexo II-A. Importante frisar que a relação fornecida consiste em mera estimativa, devendo ser adaptada pela CONTRATADA no decorrer do contrato, conforme a demanda, sem ônus complementares para a CONTRATANTE.

### **15. AUTORIDADES COMPETENTES**

A autoridade máxima na **SRTE/SC** é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa esse cargo como titular o Sr. Douglas Fernando de Mello, conforme Portaria Ministerial nº 538, de 29 de abril de 2015, publicada no DOU de 30 de abril de 2015.

Ainda, incumbe ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, assinar contratos, ajustes e congêneres, de acordo com o inciso XVI, do art. 31, do Anexo II da Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno da **SRTE/SC**, folhas 103 a 105.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da SRTE/SC, a autoridade máxima é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32, da supracitada Portaria MTE nº 153. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Jacintho Fernando Stefanello, conforme Portaria Ministerial nº 151, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2015.

Por fim, como Pregoeiro da **SRTE/SC**, encontra-se o servidor Marcos Milczarek Gemelli, nomeado pela Portaria MTE nº 346, de 19 de maio de 2015, publicada no DOU em 22 de maio de 2015.

### **16. CONTRATO**

A formulação do instrumento contratual observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as especificidades do Termo de Referência **APROVADO** pela autoridade máxima da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

**Observação:** A minuta do Contrato, depois de devidamente aprovada pelo Serviço de Administração da **SRTE/SC** e pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência, independente de transcrição.

#### **16.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A minuta deve estabelecer a vigência contratual por **12 (doze) meses** e previsão de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, parágrafo 4º, do art. 30 da IN/MPOG nº 02/08, modificada pela IN/MPOG nº 03/09, bem como na Orientação Normativa/AGU nº 1, de 01.04.2009, publicada no DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13, do Advogado-Geral da União que dispõe que "**A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro**".

#### **16.2. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**16.2.1.** A repactuação dos preços dos serviços será regulamentada pelo disposto na Lei nº 8.666/93, pelo art. 5º do Decreto nº 2.271/97, pelo art. 2º da Lei nº 10.192/2001, e pelos art. 37 a 41-B da IN/MPOG nº 03/09 que modificou a IN/MPOG nº 02/08.

**16.2.2.** A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

**16.2.3.** Será admitida a repactuação/reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**A.** Para os custos de remuneração da mão de obra e seus encargos incidentes a partir da data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

**B.** Para os demais custos, 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato.

**16.2.4.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**16.2.5.** Ainda, em caso de necessidade da Administração Pública, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até **25% (vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.2.6.** O item da planilha de composição de custos referente ao **Módulo 3 - Insumos diversos (fornecimento de materiais/máquinas/equipamentos)**, poderá ser reajustado, utilizando-se para a concessão do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**16.2.7.** Os reajustes serão objeto de apostilamento ou de termo aditivo.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A contratada, além da execução das tarefas elencadas nos itens 9 e 10, e, no caso específico do contrato de limpeza, do fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de asseio dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**17.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**17.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**17.3.** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quantos aos procedimentos de prevenção de incêndio nas áreas;

**17.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**17.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

- 17.6.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 17.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 17.9.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 17.10.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 17.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 17.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 17.13.** Fornecer à SRTE/SC, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, planilha contendo as seguintes informações: nome completo dos empregados que irão prestar os serviços, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- 17.14.** Apresentar à SRTE/SC, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados que irão prestar os serviços;
- 17.15.** Apresentar mensalmente planilha atualizada de todas as informações constantes do **subitem 17.13**;
- 17.16.** Comunicar à SRTE/SC, com devida antecedência toda a substituição dos empregados que irão prestar os serviços seja por férias, demissão e outras análogas, fornecendo todos os dados constantes do **subitem 17.13**, bem como apresentar cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 17.17.** Apresentar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o calendário de pagamento dos salários dos profissionais alocados ao serviço decorrente do Contrato;
- 17.18.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados na CONTRATANTE, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 17.19.** Apresentar a SRTE/SC mensalmente os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;

- 17.20.** Comprovar, mensalmente, à SRTE/SC, o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, referente ao mês anterior ao faturado, e, sempre que solicitado, a quitação de outras obrigações trabalhistas e tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado, por meio dos seguintes documentos:
- 17.20.1.** Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
  - 17.20.2.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 17.20.3.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 17.20.4.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 17.20.5.** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET)
  - 17.20.6.** Previdência Social – INSS;
  - 17.20.7.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 17.20.8.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 17.20.9.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 17.20.10.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 17.20.11.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 17.20.12.** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 17.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 17.22.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 17.23.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 17.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 17.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.26.** No caso do serviço de limpeza, fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 17.27.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 17.28.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios, respondendo por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 17.29.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

- 17.30.** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 17.31.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 17.32.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 17.33.** A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº. 258, de 26 de agosto de 1999;
- 17.34.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da SRTE/SC;
- 17.35.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.
- 17.36.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.37.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.38.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 17.39.** Providenciar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 17.40.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.41.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.42.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.43.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 17.44.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços,

de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**17.45.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.45.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**17.46.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**17.47.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**17.47.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**17.47.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**17.47.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**17.47.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

**17.48.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

**17.49.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**17.50.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**17.51.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**17.52.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**17.52.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**17.52.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**17.52.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**17.53.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**17.54.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**17.54.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**17.55.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.56.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA OBSERVAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

- 18.1.** Colaborar, no que couber, de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações.
- Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
  - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
  - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
  - Lâmpadas queimadas ou piscando;
  - Tomadas e espelhos soltos;
  - Fios desencapados;
  - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
  - Carpete solto (se houver), entre outras.
- 18.2.** A Contratada deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 18.3.** Os Supervisores e Encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.
- 18.4.** A Contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 18.5.** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, deverá verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 18.6.** Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc., verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 18.7.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 18.8.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 18.9.** No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a Contratada para prestação de serviços de limpeza deverá:
- 18.9.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
  - 18.9.2.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
  - 18.9.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
  - 18.9.4.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
  - 18.9.5.** Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
  - 18.9.6.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação



de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

**18.9.7.** Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e a fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a Contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

**18.9.8.** Quanto à aplicação de álcool a Contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

**18.9.9.** Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;

**18.10.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricação e utilização, deverão ter registro na Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

**18.11.** No que diz respeito à poluição sonora, a Contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, ou documento equivalente, que indique o nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **19. OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC**

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- 19.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 19.2.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 19.3.** Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- 19.4.** Impedir que terceiros, não vinculados à empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 19.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 19.6.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros;
- 19.7.** Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços.
- 19.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 19.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.11.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.12.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 19.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.14.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 19.14.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 19.14.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 19.14.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.15.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **20. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 20.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 21.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 21.1.1.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-

se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**21.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**21.3.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**21.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**21.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**21.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**21.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.9.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**21.10.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**21.10.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**21.10.2.** Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**21.10.3.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização

**21.11.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

**21.11.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**21.12.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.13.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**21.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.15.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**21.16.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **22. ORÇAMENTO**

As despesas com a execução do Contrato resultante do presente processo licitatório correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2016, de acordo com a Programação Orçamentária e Financeira da **SRTE/SC**.

## **23. DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS**

Ressalte-se aqui, como disposto no preâmbulo deste Termo de Referência, que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, no todo ou em parte, quaisquer outros documentos específicos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a Minuta de Contrato, porém, servindo de referência à elaboração destes documentos. Nesse contexto, insere-se também a definição dos serviços a serem contratados, inclusive quanto à metodologia.

### **23.1. Quanto à formulação de propostas**

**23.1.1.** Custos de remuneração da mão-de-obra e seus encargos incidentes:

**23.1.1.1** As propostas devem estar referidas ao mês do último acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, que será considerado como mês de referência dos preços, em relação ao montante salário, reflexos e contribuições sociais em razão dos salários;

**23.1.2.** Demais custos:

**23.1.2.1** As propostas devem estar referidas a data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório:

**23.1.3.** Na Proposta devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;

**23.1.4.** Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

**23.1.5.** É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

**23.1.6.** É vedada na apresentação da proposta de despesas administrativo-operacionais e lucro menor ou igual a zero;

**23.1.7.** Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do Pregão;

### **23.2. Quanto à execução dos serviços**

**23.2.1.** Quanto aos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá realizar todos os serviços constantes dos itens 9 e seus subitens (serviços de limpeza, asseio e conservação), e itens 10 e seus subitens (serviços de zeladoria), nos horários e dias indicados no item 4 e seus subitens, nas localidades indicadas no item 1, todos constantes deste Termo de Referência **APROVADO** pela autoridade máxima da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

### **23.3. Quanto às condições de regularidade**

**23.3.1.** A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF;

**23.3.2.** Manter as condições de habilitação técnica, necessárias a participação de empresa interessada, como licitante junto ao Portal de Compras Governamentais.

## **24. VALORES ESTIMADOS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

**24.1.** Para a contratação referente aos serviços de limpeza, asseio e conservação, o valor máximo mensal a ser contratado será de **R\$ 115.809,25 (cento e quinze mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo, em 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 1.389.711,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e onze reais), inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**24.2.** Para a contratação referente ao serviço de zeladoria, o valor máximo mensal a ser contratado será de **R\$ 3.657,94 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo, em 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 43.895,28 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**24.3.** Os valores estimados foram obtidos em pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Serviços Gerais, observando, ainda os valores estabelecidos na Portaria SLTI/MP Nº 07, de 13 de abril de 2015, que fixa os valores máximos para contratação de serviços de limpeza e conservação executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, combinado com o art. 44 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, que estabelece os índices de produtividade mínimos, respeitando as peculiaridades dos imóveis da SRTE/SC.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**25.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**25.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**25.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**25.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**25.1.5** Cometer fraude fiscal;

**25.1.6** Não manter a proposta.

**25.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**25.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**25.2.2** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;

**25.2.3** Rescisão do contrato caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**25.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**25.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do futuro contrato.

## **27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.10.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Considerando todo o exposto, e atendidas todos os dispositivos legais que regem a matéria, submeto a apreciação de Vossa Senhoria o Presente Termo de Referência.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**MARCOS MILCZAREK GEMELLI**  
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS  
SEAD/SRTE/SC

Ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para apreciação e consideração de Vossa Senhoria, informando que o presente Termo de Referência atende a todos os dispositivos legais que regem a matéria.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**JACINTHO FERNANDO STEFANELLO**  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO/SRTE/SC

**APROVO** as providências tomadas pela SEAD/SRTE/SC, adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos desse Serviço, e **AUTORIZO** o prosseguimento do presente Processo.

Encaminhe-se ao SEAD, para andamento das providências cabíveis.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

#### CÁLCULO DA DEMANDA DE PROFISSIONAIS ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU Rua Itajaí, 02, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
1	Área interna [m <sup>2</sup> ]	987,54	510	1,9364	5.000 pessoas/mês
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	244,00	3300	0,0739	
			TOTAL	2,0103	
	Quantitativo Estimado de Postos			1 posto de 8h + 1 posto de 4h	

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CHAPECÓ Rua Minas Gerais, nº 707-E, Bairro Presidente Médici		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
2	Área interna [m <sup>2</sup> ]	748,60	510	1,4678	5.000 pessoas/mês
	Área externa [m <sup>2</sup> ]	200,00	1.200	0,1667	
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	209,92	3300	0,0636	
			TOTAL	1,6981	
Quantitativo Estimado de Postos			1 posto de 8h + 1 posto de 4h		6 (sendo o total de dez unidades sanitárias, com 7 vasos sanitários e 3 mictórios)

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CRICIÚMA Avenida Rui Barbosa, 455, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
3	Área interna [m <sup>2</sup> ]	551,5	510	1,0813	2.000 pessoas/mês
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	145,6	3300	0,0441	
			TOTAL	1,1254	
	Quantitativo Estimado de Postos			2 postos de 4h	

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JOINVILLE Rua Princesa Isabel 95, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
4	Área interna [m <sup>2</sup> ]	1.488,25	510	2,9181	4.000 pessoas/mês
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	280,00	1650	0,1697	
			TOTAL	3,0878	
	Quantitativo Estimado de Postos			3 postos de 8h	

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM LAGES Rua Belizário Ramos, 3800, Bloco 02, salas 41 a 46		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
5	Área interna [m <sup>2</sup> ]	503,45	510	0,9872	2.450 pessoas/mês
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	254,00	3300	0,0770	
			TOTAL	1,0641	
	Quantitativo Estimado de Postos			2 postos de 4h	

AGÊNCIA REGIONAL EM ARARANGUÁ Rua Av. Pe. Antônio Luz Dias, nº 191, salas 04 e 05 - Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
6	Área interna [m <sup>2</sup> ]	93,93	510	0,1842	1.400 pessoas/mês
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	66,36	3300	0,0201	
			TOTAL	0,2043	
	Quantitativo Estimado de Postos			1 posto de 4h	



AGÊNCIA REGIONAL EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ Rua Araranguá (5ª avenida), nº 312 - Municípios		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
7	Área interna [m <sup>2</sup> ]	370,62	510	0,7267	1.300 pessoas/mês
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	112,00	3300	0,0339	
			TOTAL	0,7606	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 8h	

AGÊNCIA REGIONAL EM BRAÇO DO NORTE Rua Jacob Batista Uliano, 1319, Loja 01 - Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
8	Área interna [m <sup>2</sup> ]	167,50	510	0,3284	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	42,30	3300	0,0128	
			TOTAL	0,3412	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 4h	

AGÊNCIA REGIONAL EM BRUSQUE Av. das Comunidades, nº 80, Condomínio Amélia, salas 04 e 05		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
9	Área interna [m <sup>2</sup> ]	102,8	510	0,2016	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	54	3300	0,0164	
			TOTAL	0,2179	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 4h	

AGÊNCIA REGIONAL EM CAÇADOR Rua Aristilhano Ramos, nº 583, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
10	Área interna [m <sup>2</sup> ]	210,00	510	0,4118	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	94,68	3300	0,0287	
			TOTAL	0,4405	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 4h	

AGÊNCIA REGIONAL EM CONCÓRDIA Travessa Marcon, 70, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
11	Área interna [m <sup>2</sup> ]	213,22	510	0,4181	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	16,00	3300	0,0048	
			TOTAL	0,4229	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 4h	

AGÊNCIA REGIONAL EM ITAJAÍ Rua Pedro Ferreira, 97, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
12	Área interna [m <sup>2</sup> ]	368,50	510	0,7225	5
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	142,00	1650	0,0861	
			TOTAL	0,8086	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 8h	

AGÊNCIA REGIONAL EM JARAGUÁ DO SUL Rua Expedicionário Gumercindo da Silva, 410, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
13	Área interna [m <sup>2</sup> ]	142,08	510	0,2786	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	82,44	3300	0,0250	
			TOTAL	0,3036	
	Quantitativo Estimado			1 posto de 4h	

14	AGÊNCIA REGIONAL EM JOAÇABA Rua Francisco Lindner, 101, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
	Área interna [m <sup>2</sup> ]	95,00	510	0,1863	1.500 pessoas/mês	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	48,00	3300	0,0145		
			TOTAL	0,2008		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

15	AGÊNCIA REGIONAL EM LAGUNA Rua Osvaldo Cabral, 26, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
	Área interna [m <sup>2</sup> ]	296,62	510	0,5816	1.500 pessoas/mês	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	27,48	3300	0,0083		
			TOTAL	0,5899		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

16	AGÊNCIA REGIONAL EM MAFRA Rua Mathias Piecknick, 237, Pav. Térreo e Subsolo, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
	Área interna [m <sup>2</sup> ]	224,35	510	0,4399	250 pessoas/mês	4
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	101,00	3300	0,0306		
			TOTAL	0,4705		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

17	AGÊNCIA REGIONAL EM RIO DO SUL Rua Maria Auxiliadora, 200 Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
	Área interna [m <sup>2</sup> ]	387,20	500	0,7744	800 pessoas/mês	5
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	92,00	3300	0,0279		
			TOTAL	0,8023		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

18	AGÊNCIA REGIONAL EM RIO NEGRINHO Rua Theodoro Junctum, 130, salas 2 e 3 (Térreo), Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
	Área interna [m <sup>2</sup> ]	99,8	510	0,1957	1.000 pessoas/mês	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	62	3300	0,0188		
			TOTAL	0,2145		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

19	AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOÃO BATISTA Praça Capitão Amorim, 108, Térreo, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
	Área interna [m <sup>2</sup> ]	127,00	510	0,2490	435 pessoas/mês	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	50	3300	0,0152		
			TOTAL	0,2642		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

20	AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ Rua Adhemar da Silva, 385, Bairro Kobrasol		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel

	Área interna [m <sup>2</sup> ]	126,00	510	0,2471	1.000 pessoas/mês	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	120,00	3300	0,0364		
			TOTAL	0,2834		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

	AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DO OESTE Rua Duque de Caxias, 933, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
21	Área interna [m <sup>2</sup> ]	82,04	510	0,1609	*Até o momento da realização da finalização desta estimativa, a Agência ainda não havia iniciado suas atividades	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	35,80	3300	0,0108		
			600	0,1717		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

	AGÊNCIA REGIONAL EM TUBARÃO Rua Almir Santos Miranda, sl 01 - Bairro Humaitá		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
22	Área interna [m <sup>2</sup> ]	260,59	510	0,5110	750 pessoas/mês	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	230,00	3300	0,0697		
			TOTAL	0,5807		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

	AGÊNCIA REGIONAL EM URUSSANGA Rua do Angélica Colodel Bettiol, 238		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
23	Área interna [m <sup>2</sup> ]	122,40	510	0,2400	530 pessoas/mês	2
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	86,00	3300	0,0261		
			TOTAL	0,2661		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

	AGÊNCIA REGIONAL EM VIDEIRA Rua Alberto Zoller, 52		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
24	Área interna [m <sup>2</sup> ]	135,00	510	0,2647	3.000 pessoas/mês	3
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	65,00	3300	0,0197		
			TOTAL	0,2844		
Quantitativo Estimado				1 posto de 4h		

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SEDE Rua Victor Meirelles, 198, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
25	Área interna [m <sup>2</sup> ]	2.871,00	510	5,6294	6.500 pessoas/mês	29
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	640,00	3300	0,1939		
	Área de fachada envidraçada [m <sup>2</sup> ]	1.026,00	110	5,8234		
Quantitativo Estimado				3 postos de 8h + 7 postos de 4 horas + 1 encarregado nível II		

	ANEXO SEDE - EDIFÍCIO TERRACENTER Servidão Fedrigo, 35, Centro		Produtividade em m <sup>2</sup> (por servente) [ i, ii ]	Quantitativo estimado de serventes [ iii ]	Número Estimado de Pessoas Atendidas por mês	Número de Banheiros no Imóvel
26	Área interna [m <sup>2</sup> ]	853,70	510	1,6739	600 pessoas/mês	7
	Área de esquadria de vidro [m <sup>2</sup> ]	96,00	3300	0,0291		
	Área de fachada envidraçada [m <sup>2</sup> ]	102,00	110	1,7030		
Quantitativo Estimado				1 posto de 8h + 1 posto de 4 horas		

Resumo		Valor máximo a ser contratado conforme Portaria SLTI/MP nº 7/2015 [ i ]		Valor máximo a ser contratado conforme redução da produtividade [ i ], [ ii ], [ iii ]
Área interna [m²]	11.628,66	5,89/m²	68.492,81	<b>R\$ 115.809,25</b>
Área externa [m²]	200,00	2,42/m²	484,00	
Área de esquadria de vidro [m²]	3.396,58	1,34/m²	4.551,42	
Área de fachada envidraçada [m²]	1.128,00	0,29/m²	327,12	
		TOTAL	73.855,35	

Notas:

[ i ]- Índices de Produtividade conforme artigo 44 da Instrução Normativa - SLTI - MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e considerando ainda os artigos 43, 45 e 46 da referida IN.

[ ii ]- Utilizado fator de redução de 15% produtividade em razão de experiência do contrato vigente e das peculiaridades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC e suas subunidades (elevado público flutuante - o efeito disso equivale à redução da produtividade).

[ iii ]- Para o cálculo de postos de trabalho, considera-se a necessidade de contratação mínima de um posto de trabalho de 4 horas diárias para cada localidade, além de arrendamentos necessários para fins de estimativa de funcionários.

**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO II - A  
RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MERA ESTIMATIVA DA LICITANTE**

Item	Material	Quant. Estim.	unid.
1	Água sanitária	247	litro
2	Alcool em gel 75º INPM - embalagem 500g	50	unid.
3	Álcool Etílico Hidratado a 92.8 GL	141	litro
4	Aromatizante aerosol frasco 360ml	96	unid.
5	Balde plástico, 15 litros, cor clara, sem tampa, com alça e borda reforçada	8,4	unid.
6	Cera sintética acrílico incolor - Galão 5L	7	gal5L
7	Cloro (Hipoclorito)	70	litro
8	Desentupidor de Pia em borracha; cabo em madeira; pequeno	2,1	unid.
9	Desentupidor de vaso em borracha; cabo em madeira; grande	2,1	unid.
10	Desinfetante à Base de Fenóis e Cresóis - Tipo Creolina - 750 ml	70	unid.
11	Desengordurante - 500 ml	100	unid.
12	Desinfetante uso geral, concentrado, bactericida e biodegradável	286	litro
13	Detergente neutro (louça)	54	gal5L
14	Escova de vaso sanitário (com suporte)	16,7	unid.
15	Espanador de pó - material "PENA"	8,34	unid.
16	Esponja dupla face. Espuma, fibra sintética, retangular, anatômica, antibacteriana, média (106 x 73 x 20mm), limpeza geral, uma face macia e outra áspera. Embalagem com 5 unidades.	147	unid.
17	Esponja lã de aço	70	pct
18	Esponja grande para porcelanato	2	pct
19	Extensão fio 2 x 1,5mm (c/ 30 m)	3	unid.
20	Fibra macia multiuso 102x260mm (verde)	6	unid.
21	Fita dupla face de espuma 12x2mm x 3m	1	unid.
22	Flanela amarela 25 x 40 cm	200	unid.
23	Flanela branca 25 x 40 cm	55	unid.
24	Inseticida - aerosol	70	unid.
25	Limpa carpete frasco com 500 ml. Tensoativo biodegradável,	5	unid.
26	Limpador ácido para limpeza pesada	30	litro
27	Limpa vidro 500ml	50	unid.
28	Lustra móveis a base de cera natural e sintética 500ml	70	unid.
29	Luva de borracha (tamanhos P-M-G conforme solicitação), látex natural, antiderrapante, forrada, com bainha (par)	100	par
30	Luva de Couro (par)	2	par
31	Máscara descartável	10	unid.
32	Multiuso 500ml	100	unid.
33	Óleo de Peroba - 200 ml	25	unid.
34	Pá de lixo, plástica cata-cata cabo longo	8,33	unid.
35	Pano de chão 50x70cm de primeira	200	unid.
36	Pano de prato	50	unid.
37	Papel Higiênico branco de 1ª, tipo rolo, folhas finas e duplas, sem resíduos de pigmentação, macio e absorvente (fardo com 64 rolos de 30 metros)	35	fardo
38	Papel higiênico tipo rolão, de 1º, com folhas brancas e duplas, sem resíduos de pigmentação, macio e absorvente. Fardo com 8 rolos de 300 metros.	35	rolo 300m
39	Papel Toalha branco, interfolhado, "ultra soft", multifolhas de aproximadamente 21,5 cm x 24,5 cm, com duas dobras, dispostas alternadamente para utilização em porta papel toalha apropriado - pacote c/ 1.000 folhas	582	pct
40	Papel toalha branco, tipo bobina, folhas duplas "ultra soft" - rolo de 200m	500	unid.

41	Pasta saponácea 500g	60	unid.
42	Pedra sanitária com suporte	93	unid.
43	Raspador de piso c/ cabo	2	unid.
44	Rodo de plástico de 40 cm	16,7	unid.
45	Rodo limpa vidro 25 cm	2,1	unid.
46	Sabão em barra 200g	100	unid.
47	Sabão em pó 1kg	70	unid.
48	Sabonete barra 90g	70	unid.
49	Sabonete Líquido Perolado c/ agentes umectantes e emolientes	45	litro
50	Saco de lixo preto (20 L)	160	unid.
51	Saco descartável para aspirador de pó	0,2	unid.
52	Saco para Lixo (branco leitoso) 100 litros	1600	unid.
52	Saco para Lixo (preto) 100 litros	1900	unid.
53	Saco para Lixo (preto) 150 litros	800	unid.
54	Saco para Lixo (preto) 30 litros	1800	unid.
55	Saco para Lixo (preto) 40 litros	900	unid.
56	Saco para Lixo (preto) 60 litros	600	unid.
57	Saco para Lixo (preto) 20 litros	500	unid.
58	Saco para Lixo (preto) 15 litros	200	unid.
59	Saco para Lixo (preto) 50 litros	300	unid.
60	Saponáceo líquido/cremoso - tipo "sapólio radium" 500ml	65	unid.
61	Silicone para limpeza dos elevadores	1	unid.
62	Semorim anti-ferrugem 50ml	25	unid.
63	Vasculho de Sisal para teto com Cabo Extensor de 2 m	10	unid.
64	Vassoura de chapa de nylon	150	unid.
65	Vassoura de Pelo Sintético – 60 cm Vassoura pelo 60cm de largura, com cabo madeira 80 tufos de 6cm	4,2	unid.
66	Vassoura de palha	25	unid.

Notas:

[1] - Quantidade estimada para toda a SRTE/SC com base no histórico de consumo do contrato vigente.

[2] - A relação acima serve apenas como parâmetro para estimativa de custo com materiais da licitante, não sendo necessário o seu preenchimento, nos termos dos itens 14.6 e 14.7 do Termo de Referência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II - B RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE ZELADORIA PARA MERA ESTIMATIVA DA LICITANTE

Item	Material	Qtd.
1	Óculos de Segurança	1
2	Jogo de Brocas para concreto dos tamanhos de 4 à 10 mm	1
3	Jogo de Brocas de Aço Rápido dos tamanhos de 3 à 12 mm	1
4	Jogo de chave estrela dos tamanhos de 6 à 22 mm	1
5	Ponteiro redondo manual para concreto 200 mm	1
6	Mangueira PVC para jardim, 30 metros	1
7	Talhadeira 15 mm	1
8	Marreta com cabo de 1kg	1
9	Alicate bomba d'água 10"	1
10	Serrote 22"	1
11	Escada de fibra de vidro 20 degraus 3,6 x 6,0 metros, extensível	1
12	Escada de alumínio com seis degraus, tipo residencial	1
13	Caixa de ferramenta profissional com 65 peças e roda (similar a carbox tramontina pró) contendo: Catraca reversível 10", Extensão 5", Extensão 10" Junta Universal , Cabo "T" Cabo Articulado 1/2" Martelo de pena 300 g, Martelo de bola 500 g, Martelo de bordas plásticas 40 mm, Alicate de pressão mordente triangular, Alicate corte diagonal 6" 1000 Volts, Alicate universal 8" 1000 Volts, Chave de fenda toco cabo verde ponta chata, Chave ajustável para porcas, Soquete estriado 1/2" (Milímetros) = 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32mm, Chave de fenda cabo verde - ponta chata = 3x75, 5x100, 6x125, 8x150, 9x150 mm, Chave de fenda cabo verde - ponta cruzada = 3x75, 5x100, 6x150, 8x150 mm, Chave canhão 6mm, Chave canhão 8mm, Chave canhão 10mm, Jogo chaves hexagonais 9 Pçs. - 1,5 a 10mm, Jogo chaves combinadas (milimétricas) - 11 pçs	1
14	Lanterna média, com bateria (pilha)	1
15	Desempenadeira em aço lisa 255x12mm	1
16	Alicate Universal isolado 8"	1
17	Colher de Pedreiro 9"	1
18	Nível em alumínio 20"	1
19	Martelo tipo unha 27 mm com cabo	1
20	Furadeira de impacto 1/2" velocidade variável e reversível 650 watts com maleta	1
21	Parafusadeira 3/80" à bateria 12 volts com 2 baterias	1
22	Balde metálico para concreto 10 litros	1
23	Esquadro com cabo de alumínio	1
24	Chave de grifo 8"	1
25	Arco de serra com serra de 12"	1
26	Jogo de chave Philips e fenda com 10 peças	1
27	Estilete profissional	1

Notas:

[1] - Quantidade estimada para toda a SRTE/SC com base no histórico de consumo do contrato vigente.

[2] - A relação acima serve apenas como parâmetro para estimativa de custo com materiais da licitante, não sendo necessário o seu preenchimento, nos termos dos itens 14.6 e 14.7 do Termo de Referência



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / SC**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC  
88010-440 Fone (048) 3229.9700

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS DE ZELADORIA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015**  
**PROCESSO Nº 46905.000111/2015-18**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2015**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA .....**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, Senhor **DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.669.0874, expedido pela SSP/SC em 29 de setembro de 2005, CPF nº 811.996.609-06, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 264 no Centro do município de Lebon Régis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 538, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015,, de um lado e, de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua ....., bairro ....., na cidade de ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., emitida pela ....., inscrito no CIC/MF sob o nº ....., têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_/2015, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_/2015, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de zeladoria, a serem executados no edifício Sede da SRTE/SC, localizado na Rua Victor Meirelles, 198, Centro de Florianópolis/SC, com fornecimento dos materiais necessários à realização desses serviços, inclusive quanto aos equipamentos, a ser executado conforme descrito no Termo de Referência,



**Anexo IV** deste Edital, e conforme quantitativos e escalas de trabalho indicadas no Quadro a seguir.

<b>ITEM 1 - SERVIÇO DE ZELADORIA</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE/ POSTOS</b>	<b>JORNADA</b>
<b>UNIDADE / ENDEREÇO</b>			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC Sede: Rua Victor Meirelles, 198, Centro	ZELADOR	01	Jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, compreendidas entre 07 e 19h, a ser estabelecida pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

O presente Contrato, independentemente de transcrição, é parte integrante das disposições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 8/2015** e de seus Anexos, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em xx de xxxxxx de 2015, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do **Processo nº 46905000111/2015-18**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../2016 e encerramento em ...../...../2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO**

O valor mensal do presente Contrato é de R\$...... (.....), perfazendo o preço total do presente instrumento de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao do mês do vencimento, na Sede da **SRTE/SC**, situada na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC, a respectiva nota fiscal/fatura do serviço objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A liberação do pagamento se dará através de atesto na nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá até o 5º (quinto) dia após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, devidamente atestada, o valor devido será atualizado até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação IPCA-E/IBGE, do mês anterior, calculado “*pro rata die*”.

**Parágrafo Sexto** – Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a **SRTE/SC** poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no exercício de 2016, à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11122212748150001, Fonte de Recurso 0176038204, Elemento de Despesa 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ....., de ..... de ..... de 2015.

**Parágrafo Primeiro** – Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação da vigência do contrato, as despesas correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

**Parágrafo Segundo** – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Parágrafo Segundo** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo Quinto** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo Sexto** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**Parágrafo Sétimo** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Oitavo** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Nono** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) o item da planilha de composição de custos referente ao **Módulo 3 - Insumos diversos (fornecimento de materiais/máquinas/equipamentos)**, poderá ser reajustado, utilizando-se para a concessão do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizado na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - O prazo referido no Parágrafo Décimo Sexto ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, .... de ..... de 2015.

**Pela SRTE/SC**

**Pela CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO/SC

\_\_\_\_\_  
**(nome)**  
**(cargo)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/RG:

2ª

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/RG:

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015**

**PROCESSO Nº 46905.000111/2015-18**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2015**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA .....**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, Senhor **DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.669.0874, expedido pela SSP/SC em 29 de setembro de 2005, CPF nº 811.996.609-06, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 264 no Centro do município de Lebon Régis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 538, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015,, de um lado e, de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Rua ....., bairro ....., na cidade de ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., emitida pela ....., inscrito no CIC/MF sob o nº ....., têm entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_/2015, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº \_\_\_\_/2015, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, a serem executados no edifício Sede da SRTE/SC, localizado na Rua Victor Meirelles, 198, Centro de Florianópolis/SC, com fornecimento dos materiais necessários à realização desses serviços, inclusive quanto aos equipamentos, a ser executado conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, e conforme quantitativos e escalas de trabalho indicadas resumidamente no Quadro a seguir.

ITEM 2 – SERVIÇO DE LIMPEZA	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE		
		JORNADA		
		8 HORAS	4 HORAS	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC Sede	ENCARREGADO- nível 2*	1	0	
Anexo Sede: Servidão Fedrigo, nº 35 – Centro	SERVENTE	3	7	
Gerência Regional em Blumenau	SERVENTE	1	1	
Gerência Regional em Chapecó	SERVENTE	1	1	
Gerência Regional em Criciúma	SERVENTE	0	2	
Gerência Regional em Joinville	SERVENTE	3	0	
Gerência Regional em Lages	SERVENTE	0	2	
Agência Regional em Araranguá	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Balneário Camboriú	SERVENTE	1	0	
Agência Regional em Braço do Norte	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Brusque	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Caçador	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Concórdia	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Itajaí	SERVENTE	1	0	
Agência Regional em Jaraguá do Sul	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Joaçaba	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Laguna	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Mafra	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Rio do Sul	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Rio Negrinho	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em São João Batista	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em São José	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em São Miguel do Oeste	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Tubarão	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Urussanga	SERVENTE	0	1	
Agência Regional em Videira	SERVENTE	0	1	
	<b>TOTAL</b>	<b>ENCARREGADO</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>SERVENTE</b>	<b>11</b>	<b>31</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O presente Contrato, independentemente de transcrição, é parte integrante das disposições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 8/2015** e de seus Anexos, assim como as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em xx de xxxxxx de 2015, dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do **Processo nº 46905000111/2015-18**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../2016 e encerramento em ...../...../2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO**

O valor mensal do presente Contrato é de R\$..... (.....), perfazendo o preço total do presente instrumento de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao do mês do vencimento, na Sede da **SRTE/SC**, situada na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC, a respectiva nota fiscal/fatura do serviço objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A liberação do pagamento se dará através de atesto na nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá até o 5º (quinto) dia após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, devidamente atestada, o valor devido será atualizado até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação IPCA-E/IBGE, do mês anterior, calculado "pro rata die".

**Parágrafo Sexto** – Se porventura a **CONTRATADA** vier a ser responsabilizada por danos causados a Administração que importem ressarcimento ao erário, a **SRTE/SC** poderá deduzir do pagamento das parcelas devidas o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no exercício de 2016, à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 11122212748150001, Fonte de Recurso 0176038204, Elemento de Despesa 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ....., de ..... de ..... de 2015.

**Parágrafo Primeiro** – Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação da vigência do contrato, as despesas correrão por conta dos recursos do Orçamento-Geral da União consignados para atender às despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

**Parágrafo Segundo** – A indicação dos créditos orçamentários bem como do respectivo empenho, relativa à parte a ser executada em exercício futuro, será objeto de apostilamento ou termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



**Parágrafo Segundo** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo Quinto** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo Sexto** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**a)** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**b)** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**c)** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**Parágrafo Sétimo** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Oitavo** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datasebase diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Nono** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) o item da planilha de composição de custos referente ao **Módulo 3 - Insumos diversos (fornecimento de materiais/máquinas/equipamentos)**, poderá ser reajustado, utilizando-se para a concessão do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que devidamente individualizado na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - O prazo referido no Parágrafo Décimo Sexto ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, .... de ..... de 2015.

**Pela SRTE/SC**

**Pela CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO/SC

\_\_\_\_\_  
**(nome)**  
**(cargo)**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/RG:

**ANEXO VII**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE**  
**ZELADORIA E DE LIMPEZA PARA A SRTE/SC**

Nº do Processo	46905.000111/2015-18
Pregão nº	8/2015
Dia	13 de novembro de 2015
Horário	10:00 horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**ANEXO VII-A – MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado	

D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 º salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### ANEXO VII – B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

(retificado em 09 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pág. 58/59)

**ANEXO VII-C - QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D) = (BxC)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (DxE)</b>
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					

**ANEXO VII-D - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da Proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo numero de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.  
(retificado em 09 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pág. 58/59)

**ANEXO VII-E - COMPLEMENTO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

Complemento dos serviços de limpeza e conservação

**PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**ÁREA INTERNA** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 44 da IN 02/2008 - MPOG; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
MÃO DE OBRA			
ENCARREGADO	____ 1 ____ (30** x 600*)		
SERVENTE	__ 1 __ 600*		
<b>TOTAL</b>			



**ÁREA EXTERNA** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 44 da IN 02/2008 - MPOG; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^{*}}$		
<b>TOTAL</b>			

**ESQUADRIA EXTERNA** (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 44 da IN 02/2008 - MPOG ; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 220^{*}}$	16****	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{220^{*}}$	16****	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
<b>Total</b>						

**FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times 110^{*}}$	8****	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
SERVENTE	$\frac{1}{110^{*}}$	8****	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000633		
<b>Total</b>						

**ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 330^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{330^*}$		
<b>Total</b>			

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

\*\*\* Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>TIPO DE ÁREA</b>	<b>PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
I - ÁREA INTERNA			
II - ÁREA EXTERNA			
III - ESQUADRIA EXTERNA			
IV - FACHADA ENVIDRAÇADA			
V - ÁREA MÉDICO HOSPITALAR			
OUTRAS - ESPECIFICAR			
<b>TOTAL</b>			

# ANEXO VIII

## TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**PREGÃO Nº 8/2015**  
**PROCESSO Nº 46905.000111/2015-18**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradoria Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e natureza civil; não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vetada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (en. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhista do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1 b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

### RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-00**, tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira – A UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a apresentação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituído elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de Limpeza;
- b) Serviços de Conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitário de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no Caput.

**Cláusula Segunda** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletivas), pelos seus associados.

**Cláusulas Terceira – A UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da **Cláusula Primeira** e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgão públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressas menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta – A UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta – A UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente

termo de conciliação, sendo que em relação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** – Os termos da presente avença geram seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariam o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES  
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

BRASILIO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Sub-Procurador-Regional da União – 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
Da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes  
Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos  
Procuradores do Trabalho - ANPT

## ANEXO IX

### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário			
Férias e 1/3 Constitucional	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço contitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (*)	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>TOTAL</b>	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

## ANEXO X

### AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Eu, (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado **CONTRATADA**, para os fins do disposto no **item 13.6** do Edital do **Pregão nº 8/2015**, promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina – **SRTE/SC**, neste ato também denominada como **CONTRATANTE**, **AUTORIZO** a **CONTRATANTE** a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

xxxxxxxxxxxxx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## ANEXO XI

### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NAS FATURAS

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
(nome completo da empresa)

com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, AUTORIZA a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Santa Catarina SRTE/SC, nos termos do art. 19-A, inciso V da IN/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores a fazer o desconto nas faturas da **CONTRATADA** e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

xxxxxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## ANEXO XII

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
(nome completo da empresa)

com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, AUTORIZA a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Santa Catarina SRTE/SC, nos termos do disposto na alínea "K" do inciso XIX do art. 19-A da IN/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, RETER, a qualquer tempo, a garantia contratual descrita Na Cláusula Sétima do Termo de Contrato.

xxxxxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO XIII

### MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_ FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

**1.** Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

**2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

**3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador dos Serviços**.

2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** – em nome do **Prestador de Serviços** que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de **conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**, em nome do **Prestador dos Serviços** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo **Prestador de Serviços**, dos documentos necessários, procede à abertura da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os **Partícipes**, contendo o cadastramento da **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** aberta em nome do **Prestador dos Serviços**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, contendo o número da **conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de **Ordem Bancária**, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela **Administração Pública Federal** via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

**1.** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

**2.** Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

**3.** Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

**4.** Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

**5.** Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

**6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

**7.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**8.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**9.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**10.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de

autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

**11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

**12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

**13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

**14.** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Assinatura do representante da  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante da  
**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao Senhor  
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
Endereço



**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,  
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência da Instituição Financeira

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da conta-depósito

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

tenciosamente,

A

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador